

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

**CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias**, pessoa coletiva de direito público, [REDACTED], com sede na [REDACTED], representado por [REDACTED], na qualidade de Diretor, e com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente e/ou CITEFORMA**.

E

**Diogo António Ramos Garcia**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] beneficiário da segurança social n.º [REDACTED], com residência na [REDACTED], designado por **Segundo Contraente**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e nos termos das cláusulas seguintes, cujo cumprimento as PARTES mutuamente se obrigam:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio à Área de Tecnologias de Informação, em regime de avença, pelo período de seis meses, nos termos do procedimento por ajuste direto, identificado por Processo n.º 001/24 - Prestação de Serviços de Apoio à Área de Tecnologias de Informação, e em particular, de acordo com a Parte II do respetivo caderno de encargos.
2. A descrição pormenorizada dos serviços, nomeadamente quanto à sua espécie e especificações técnicas encontra-se descrita no caderno de encargos do procedimento, em particular, na Parte II – Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato.

### Cláusula Segunda

#### Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato será efetuada nas instalações do CITEFORMA, na [REDACTED] Lisboa, conforme acordado.

### Cláusula Terceira

#### Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato de prestação de serviços é celebrado pelo prazo de 6 meses, com início a 27 de fevereiro e término 26 de agosto de 2024.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.



#### **Cláusula Quarta**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. A prestação de serviços pelo Segundo Contraente, corresponde ao montante de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), a ser pago em prestações mensais no valor de € 600,00 (seiscentos euros), a que acresce o correspondente IVA, se aplicável, bem como eventuais deduções de acordo com a lei.
2. O preço referido no número anterior inclui os valores constantes da proposta adjudicada, como todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CITEFORMA.
3. O Primeiro Contraente efetuará o pagamento ao Segundo Contraente, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Não são concedidos adiantamentos.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Faturação eletrónica**

1. Todas as faturas ou outros elementos contabilísticos que tenham como remetente o CITEFORMA, devem obrigatoriamente ter a referência do Processo n.º 001/24 e do n.º de compromisso associado ao presente contrato e identificado no n.º 7 da cláusula 16ª.
2. O Segundo Contraente fica obrigado a emitir faturas/recibos eletrónicos nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Modificação do contrato**

Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do Primeiro Contraente, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, é Paulo Langrouva, Diretor do Citeforma.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Dever e prazo de sigilo**

O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos termos previstos na cláusula 10.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula Nona**

##### **Tratamento de dados pessoais**

O Segundo Contraente fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 12.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula Décima**

##### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode o Primeiro Contraente, exigir ao Segundo Contraente uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento e de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.



#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Resolução**

O contrato pode ser resolvido nas situações previstas nas cláusulas 14.ª e 16.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Normas supletivas**

Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias complementares e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Comunicações entre os Contraentes**

1. As comunicações entre os Contraentes serão concretizadas por escrito, através de correio eletrónico ou carta, podendo essa carta ser registada com aviso de receção, se tal for entendido como necessário, para as moradas constantes do presente Contrato.
2. A alteração de contacto dos Contraentes deve ser comunicada por escrito à outra parte.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Documentos integrantes do contrato**

1. O presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada são os documentos que estipulam a relação contratual entre as Partes.
2. Em caso de divergência entre o contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados neste número.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Disposições finais**

1. A publicitação do contrato será efetuada pelo Citeforma nos termos e para os efeitos do artigo 127.º do CCP.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
3. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, em 12 de janeiro de 2024.
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, a 24 de janeiro de 2024.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma a 21 de fevereiro de 2024.
6. O encargo máximo, sem IVA, resultante do presente contrato é de € 3.600,00 (Três mil e seiscentos euros).
7. O encargo total resultante do presente contrato será assegurado pela dotação orçamental da rubrica económica 01010107A000
8. O encargo referido no número anterior encontra-se assegurado pelo cabimento n.º D02 10 001, de 9 de janeiro de 2024 e pela requisição contabilística n.º 31/2024, de 29 de janeiro de 2024, onde consta o compromisso n.º D03 10 031.

Depois de o Segundo Contraente ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, através de correio eletrónico, nos termos do preceituado no artigo 83.º, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.



Este contrato foi elaborado e assinado digitalmente pelas Partes, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2024

Pelo

CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias,

PAULO JOSÉ  
GOMES  
LANGROUPA

Assinado de forma digital  
por PAULO JOSÉ GOMES  
LANGROUPA  
Dados: 2024.02.27  
15:18:48 Z

O SEGUNDO **[REDACTED]**

Assinado por: **DIOGO ANTÓNIO RAMOS GARCIA**

Num. de Identificação: **[REDACTED]**

Data: 2024.02.27 10:58:07+00'00'

